

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 23.06.09 - Souza



Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 092, Liv. 25 Fls. 22, em 16/06/09

Horas: 16:50

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR**

PROJETO DE LEI N.º 028/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o Prefeito Municipal de Barra do Garças a instituir o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e de Mama".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 08 de outubro, como o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e de Mama, no município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover ampla campanha de prevenção, orientação e combate ao Câncer de Próstata e de Mama.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar os funcionários públicos a realizar exames médicos neste dia, sem descontos nos seus vencimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e organizações não governamentais, visando a plena execução das atividades pretendidas para a prevenção, orientação e combate do câncer de próstata e de mama.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(JJA)
Vereador - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

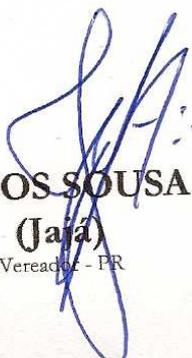
A proposição em tela tem a sua finalidade primordial de prevenir, orientar a todos os homens e mulheres de nosso município, para que façam o exame regularmente do câncer de próstata e de mama, para protegerem a própria vida.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos, por câncer, em homens, sendo superado apenas pelo de pulmão. Em 2005, estimou-se a ocorrência de mais de 46 mil casos de novos para esse tipo de câncer.

A principal recomendação continua sendo a prevenção e a promoção de ações educativas voltadas a população, principalmente masculina. Todo homem com mais de 50 anos deve fazer visitas de rotina ao urologista para examinar a próstata, não há outro modo de prevenir e tratar o câncer de próstata, que pode ser considerado o câncer de mama dos homens.

Assim como o câncer do seio entre as mulheres, a doença masculina pode ter conseqüências traumática se não for diagnosticada a tempo. A incidência da doença é de cerca de 8% nos homens com mais de 50 anos. Suas causas são desconhecidas, bem como os fatores ambientais que favorecem seu surgimento.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei que versa sobre a matéria de suma relevância e importância à comunidade de nosso município.


JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)
Vereador - PR

PROJETO-DE-LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Barra do Garças a instituir o dia 8 de 10 como o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e de Mama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de 10 como o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e de Mama.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover ampla campanha de prevenção, orientação e combate ao câncer de próstata e de mama.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar os funcionários públicos a realizar exames médicos neste dia, sem desconto nos vencimentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e organizações não-governamentais, visando à plena execução das atividades pretendidas para a prevenção, orientação e combate ao câncer de próstata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A proposição em tela tem a sua finalidade primordial de prevenir, orientar a todos os homens e mulheres de nosso município para que façam o exame regularmente do câncer de próstata e de mama para protegerem a própria vida.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo de pulmão. Em 2005, estimou-se a ocorrência de 46.330 casos novos para esse tipo de câncer.

A principal recomendação continua sendo a prevenção e a promoção de ações educativas voltadas a população, principalmente masculina. Todo homem com mais de 50 anos deve fazer visitas de rotina ao urologista para examinar a próstata, não há outro modo de prevenir e tratar o câncer de próstata, que pode ser considerado o "câncer de mama" dos homens.

Assim como o câncer do seio entre as mulheres, a doença masculina pode ter conseqüências traumáticas se não for diagnosticada a tempo. A incidência da doença é de cerca de 8% nos homens com mais de 50 anos. Suas causas são desconhecidas, bem como os fatores ambientais que favorecem seu surgimento.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei que versa sobre matéria de suma relevância e importância à comunidade de nosso município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 0___/2009, de 16 de junho de 2009, de autoria do vereador João Carlos Sousa Abreu, que: “Autoriza o Prefeito Municipal de Barra do Garças a instituir o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e de Mama”.

Apresentada a Justificativa, explanando a necessidade de campanha para prevenção e promoção de ações educativas voltadas a população.

Quanto ao projeto proposto cabe dispor que o mesmo não está dentre aqueles concernentes a matéria de lei complementar, nos termos parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, cabe questionar se tal matéria é de competência exclusiva do Executivo ou não.

Em análise ao disposto nos artigo 49 da Lei Orgânica, bem como no art. 117 do RI, vislumbramos que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas dispostas nos artigos supra citados.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ademais, por se tratar de assunto de interesse local, e que autoriza o Executivo a promover campanha de prevenção, orientação e combate ao câncer de próstata e de mama, não vislumbramos qualquer impedimento para aprovação do projeto apresentado.

Diante do exposto, apresentada a justificativa respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer.

Barra do Garças, 16 de junho de 2009.

Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408
Assessoria Jurídica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/06/09
Abreu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2009, de autoria do
Vereador João Carlos Sousa Abreu-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 06 de 2009


Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente


Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/06/09
Esouez

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

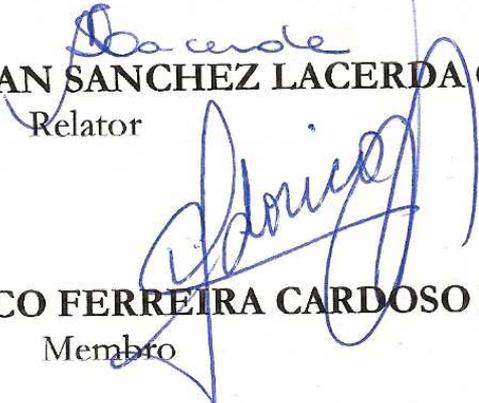
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 028 /2009, de autoria do
Vereador João Carlos Sousa Abreu-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de
06 de 2009.


Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 028/09 - Ver: João Carlos Sousa Abreu - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes, veja
Ata Ordinária do dia 23.06.09 - Czausa*